DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6908/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/924/2016
PROTOCOLO	: 1660778
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 5/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 803.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE TRANSFORMADORES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 5/2015 - e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 5/2015**, realizada pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL, em que registrou o preço ofertado pela empresa de pequeno porte CBT – Corporação Brasileira de Transformadores Eirelli, visando à contratação de serviços de manutenção corretiva dos transformadores de força de diversas potências e tensões, para atender as necessidades da SANESUL, no valor de R$ 803.000,00 (oitocentos e três mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 5/2015 e a Ata de Registro de Preço nº 5/2015 atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos relativos ao procedimento licitatório fora do prazo regulamentar previsto no previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*a* " da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-2431/2016- *f.256/258*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços e pela imposição de multa, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.5 DRJOAOMJR – 11739/2016 – *f.259*).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 5/2015 - e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 5/2015, realizada pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL, em que registrou o preço ofertado pela empresa de pequeno porte CBT – Corporação Brasileira de Transformadores Eirelli.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ata de Registro de Preços nº 5/2015 (*f. 235/242*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 30/12/2015 (*f. 252*).

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 5/2015 e a Ata de Registro de Preços nº 5/2015, foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93 e Decreto nº 12.837/09, porém os documentos relativos ao procedimento licitatório foram remetidos fora do prazo regulamentar previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de

Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE** do procedimento *licitatório - Pregão Eletrônico nº 5/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 5/2015*, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL em que registrou o preço ofertado pela empresa de pequeno porte CBT – Corporação Brasileira de Transformadores Eirelli, nos termos das Leis 10.520/02, 8.666/93 e o Decreto nº 12.837/09, com ressalva pela remessa dos documentos relativos ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Diretor Presidente – ***Luiz Carlos da Rocha Lima,*** inscrito no CPF nº 106.356.531-68, no valor correspondente a **8 (oito) UFERMS,** previsto no art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

É a decisão

Campo Grande/MS, 2 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma